



PORTARIA SME Nº 0005/2017 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece critérios e define procedimentos para
Inscrição e classificação de candidatos à designação
Para o exercício de função pública na Rede Municipal
De Ensino.

A Secretária Municipal de Educação de Eugénópolis-Mg, Genísia Fonseca Figueiredo, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, para o ano de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Os candidatos à designação poderão se inscrever para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos no anexo desta Portaria:

I- Professor I

II-Professor II

IV-Supervisor Pedagógico

V- Auxiliar de Serviços Escolares

Art. 3º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas municipais localizadas na sede e nos distritos.

Art. 4º- O candidato deverá efetuar sua inscrição pessoalmente ou por Procuração, na Secretaria Municipal de Educação de Eugénópolis, que terá início às 08 horas do dia 04 de dezembro de 2017 e será encerrada às 16 horas do dia 08 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os candidatos inscritos para Professor I, Professor II, Supervisor Pedagógico e Auxiliar de Serviço Escolar serão classificados em listas distintas, em cada função e/ou componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigida para cada cargo, conforme estabelecido no Anexo único desta Portaria.

§1º – Para se habilitar à designação para o exercício de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem específica de classificação no município.

§2º – Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito, excepcionalmente nos casos em que não se apresente candidato inscrito após a edição do edital.



Art. 6º- no ato da inscrição o candidato, que não estiver inscrito anteriormente, deverá apresentar xerox dos documentos Pessoais (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor, Comprovante de votação , comprovante de escolaridade), Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho de que não possui; Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

Art. 7º- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

§ 1º – Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante todo o período da inscrição.

§ 2º – O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 3º – Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

§ 3º – Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

Art. 8º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no ato da inscrição.

Art. 9º- Será considerado “tempo de serviço” para fins de inscrição nas funções e/ou componentes curriculares de que trata esta Portaria, aquele **exercido até 30/06/2017**, na mesma função e/ou componente curricular para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:

- I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo,
- II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III – não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

Art.10- Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços Escolares serão classificados, observando-se sucessivamente os seguintes critérios:

- I – Maior tempo de serviço, na função, nas escolas municipais.
- II – Maior escolaridade:
 - a) Ensino Fundamental completo;
 - b) Ensino Fundamental incompleto.

Parágrafo único. Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

Art. 11- Os candidatos inscritos para as funções de Professor I e Professor II serão classificados em listas distintas, em cada função e/ou componente curricular em que se inscreverem, observando-se a habilitação e a escolaridade exigida para cada cargo, conforme estabelecido nos Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, na função, nas Escolas Municipais.
- II – Idade maior.



Prefeitura Municipal de Eugénópolis - Secretaria Municipal de Educação
Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº58 - Centro- Eugénópolis-Mg
Tel. (32) 3724-1129



Art. 12º - O candidato inscrito para as funções de Supervisor Pedagógico será classificado em lista distinta, observando-se a habilitação e a escolaridade exigida para o cargo.

§ 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, na função, na rede pública estadual e municipal.
- II – Idade maior.

Art. 14- A designação de servidores para exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I – Candidato habilitado, obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em dezembro de 2017;
- II – Candidato habilitado, que não consta da listagem geral do município de candidatos habilitados inscritos em dezembro de 2017;
- III – candidato não habilitado (cursando), obedecida à ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos em janeiro de 2017,
- IV – Candidato não habilitado (cursando), que não consta da listagem geral do município de candidatos inscritos em dezembro de 2017.

Art. 15- Serão definidas em Portaria específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação de Eugénópolis;

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2017, data em que estarão, automaticamente, revogadas as disposições da Portaria SMEnº 001/2017 DE 06 de janeiro de 2017.

Eugénópolis 27 de novembro de 2017.

Genísia Fonseca Figueiredo
Secretária de Municipal de Educação



ANEXO I- PORTARIA 05/2017

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar em escolas da Rede Municipal de Ensino.

1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA– para atuar como Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	*Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental ou Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou Curso de Pedagogia cujo histórico escolar, comprove de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental ou *Curso Normal Superior	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	Curso Normal em nível Médio	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

2-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA– para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental como Regente de Aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Currículo, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação e Escolaridade		Comprovante
1º	Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar
2º	Matrícula e frequência nos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação	Autorização para lecionar – 1ª prioridade

Observação: na falta de profissional que atenda aos critérios para lecionar Ensino Religioso e Artes, o referido componente curricular poderá ser desenvolvido na forma de projeto, que estimule a reflexão sobre a ética e os valores morais e fortaleça os laços de solidariedade na convivência social e na promoção da paz, possibilitando o desenvolvimento do espírito de fraternidade e tolerância nas relações vivenciadas na escola, na família e na sociedade.

3. SUPERVISOR PEDAGÓGICO– Especialista em Educação Básica/**Supervisor Pedagógico**, para atuar em escolas de ensino regular e Educação Infantil:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	
Habilitação e Escolaridade	Comprovante
1º Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar	Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar